



PREFEITURA DO
RECIFE

LEI Nº 18.080 /2014

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE O PROJETO ADOTE UM BICICLETÁRIO.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município do Recife o Projeto Adote um Bicicletário.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei entende-se como bicicletário, o local em logradouros públicos reservado para estacionamento de bicicletas.

Art. 2º - O Projeto Adote um Bicicletário tem por objetivo a instalação, reforma e conservação de bicicletários públicos.

§ 1º - As despesas de instalação, reforma e conservação dos bicicletários, serão custeadas pelas empresas adotantes;

§ 2º - Cada empresa poderá adotar até 3 (três) bicicletários.

Art. 3º - A empresa poderá divulgar no local do bicicletário, sua condição de adotante, conforme critérios a serem definidos pelos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único - A publicidade poderá ser veiculada nos meios de comunicação, desde que tenha um caráter informativo, educativo e que destaque os valores sociais de sustentabilidade do uso de bicicletas.

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 10 de dezembro de 2014

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 404/2013 autoria da Vereador Eriberto Rafael

Ofício nº 100 -GP/SEGOV

Recife, 10 de dezembro de 2014.

Exmo. Senhor

VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa., que usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 404/2013, que institui no âmbito do Município do Recife o Projeto Adote um Bicicletário.

Sob exame do Projeto de Lei em tela, concordo em parte, esclarecendo que o Art. 4º ostenta-se inconstitucionalidade material, por ofensa ao art. 2º da Constituição da República, já que o Poder Legislativo

não pode, sob pena de indevida invasão na esfera de atribuições alheia, instituir prazo de regulamentação para o Poder Executivo (v.ADI 3394/AM - STF).

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial ao artigo 4º do Projeto de Lei em análise.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 404/2013

REDAÇÃO FINAL

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e submete ao PODER EXECUTIVO, o seguinte

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE O PROJETO ADOTE UM BICICLETÁRIO.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município do Recife o Projeto Adote um Bicicletário.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei entende-se como bicicletário, o local em logradouros públicos reservado para estacionamento de bicicletas.

Art. 2º - O Projeto Adote um Bicicletário tem por objetivo a instalação, reforma e conservação de bicicletários públicos.

§ 1º - As despesas de instalação, reforma e conservação dos bicicletários, serão custeadas pelas empresas adotantes;

§ 2º - Cada empresa poderá adotar até 3 (três) bicicletários.

Art. 3º - A empresa poderá divulgar no local do bicicletário, sua condição de adotante, conforme critérios a serem definidos pelos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único - A publicidade poderá ser veiculada nos meios de comunicação, desde que tenha um caráter informativo, educativo e que destaque os valores sociais de sustentabilidade do uso de bicicletas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 18 de novembro de 2014

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

VICENTE ANDRE GOMES

Presidente

AUGUSTO CARRERAS

JADEVAL DE LIMA

1º Secretário

2º Secretário

Projeto de Lei nº 404/2013 autoria do Vereador Eriberto Rafael



Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637